

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

AVENIDA DOUTOR ABRAAO RIBEIRO, 313, SÃO PAULO-SP - CEP 01133-020

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00minProcesso Digital nº: **1000702-07.2022.8.26.0050**Classe – Assunto: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Crimes contra as Relações de Consumo**Requerente: **Camilo Cola Filho**Requerido: **Itapemirim Transportes Aéreos Ltda e outro****DECISÃO**

Vistos.

Fls. 3940/3941: Trata-se de petição apresentada por SIDNEI PIVA DE JESUS informando ciência da decisão de fls. 3914/3920 que impôs medidas cautelares diversas da prisão, que o passaporte se encontra no Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo desde 18/02/2022 para emissão de visto e requerendo prazo de dez dias para afastamento de seu cargo. Às fls. 3965/3970, o averiguado informou que o token master para movimentação financeira estava sob a guarda da supervisora do Grupo Itapemirim, Kazumi Shiramizo, e que os tokens delegados estavam com Adilson Aparecido Furlan e Sonia Aparecida Ferreira da Silva, vice-presidente e supervisora financeira do grupo.

Fls. 3971/3973 e 4194: O Ministério Público requereu expedição de ofícios ao Consulado e à Secretaria de Administração Penitenciária.

Fls. 3974/3980: Os representantes requereram expedição de ofícios ao Consulado e à Secretaria de Administração Penitenciária, intimação do averiguado para entrega do token master à administradora judicial EXM Partners e proibição de o averiguado manter contato com seus subordinados ou com qualquer pessoa do Grupo Itapemirim e/ou da Itapemirim Transportes Aéreos (ITA).

Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

AVENIDA DOUTOR ABRAAO RIBEIRO, 313, SÃO PAULO-SP - CEP 01133-020

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

Para efetivo e célere cumprimento da decisão de fls. 3914/3920, **OFICIE-SE** (i) ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, solicitando imediata remessa do passaporte [REDACTED] de SIDNEI PIVA DE JESUS a este juízo e (ii) à Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo para providências necessárias para o monitoramento eletrônico.

Serve a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO para todos os fins de direito. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

DETERMINO que o averiguado proceda à imediata entrega do token master à administradora judicial EXM Partners, delegando a ela, assim, a prática de todos os atos de gestão, inclusive aqueles necessários junto às Instituições Financeiras, e não às pessoas indicadas pelo próprio averiguado no documento de fls. 3968/3970, medida que se mostra mais adequada para o correto cumprimento da decisão 3914/3920.

Nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal, pelos mesmos fundamentos expostos na decisão anterior, **especialmente para garantir o afastamento por completo das empresas, IMPONHO** ao averiguado a proibição de manter contato, por qualquer meio, com seus subordinados ou com qualquer pessoa do Grupo Itapemirim e/ou da Itapemirim Transportes Aéreos (ITA).

Por fim, INDEFIRO os pedidos de fls. 4196/4199, por falta de amparo legal.

INTIMEM-SE.

São Paulo, 10 de março de 2022.

Luciana Menezes Scorza
Juiz(a) de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.